

Estatuto Social

Federação Brasileira de Administradores Hospitalares - FBAH

CNPJ: 63.066.096/0001-00

Índice

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração, Finalidades e Atividades **02**

Capítulo II

Associados **03**

Capítulo III

Administração **04**

Capítulo IV

Órgãos de Apoio à Gestão **10**

Capítulo V

Processo Eleitoral **12**

Capítulo VI

Finanças **13**

Capítulo VII

Patrimônio **13**

Capítulo VIII

Disposições Gerais **14**

Estatuto Social

Capítulo I: Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração, Finalidades e Atividades

Artigo 1º: A Federação Brasileira de Administradores Hospitalares, doravante denominada **FBAH**, fundada em 26 de fevereiro de 1971 com o nome de Colégio Brasileiro de Administradores Hospitalares e posteriormente Colégio Brasileiro de Administradores da Saúde, Órgão Associativo dos Gestores, Administradores Hospitalares e outros profissionais que, comprovadamente trabalham na Área da Saúde, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. Está registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** junto ao Ministério da Fazenda sob o número 63.066.096/0001-00.

Artigo 2º: A **FBAH** tem sede e Foro Jurídico no Município e Comarca de São Paulo/SP à Avenida São Gabriel, 201 - Conjunto 1001 - Jardim Paulista - CEP: 01435-001.

Artigo 3º: A **FBAH** tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º: A **FBAH** tem as seguintes finalidades:

- I -** Congregar os administradores hospitalares e gestores de saúde (doravante denominados adiante apenas **gestores da saúde**), assim entendidos, os profissionais que comprovadamente atuam na área da saúde do país e empenhar-se por seu desenvolvimento profissional.
- II -** Contribuir para a melhoria das condições de saúde da população brasileira por intermédio da gestão da saúde.
- III -** Promover o aprimoramento e a excelência da formação profissional e educacional dos associados, por intermédio de capacitação e certificação técnico-científica.
- IV -** Facilitar o intercâmbio, a disseminação de conhecimento e experiência dos **Gestores da Saúde** entre si e com instituições nacionais/internacionais da Área de Saúde

Artigo 5º: Para colocar em prática estas finalidades, a **FBAH** desenvolverá as seguintes atividades:

- I -** Promover e propiciar melhora dos cursos de Administração Hospitalar e Gestão de Saúde, doravante denominada apenas **Gestão da Saúde**.
- II -** Realizar congressos, simpósios, seminários, cursos, fóruns, lives e webinars, por meio presencial ou virtual, e outros eventos que visem promover a **Gestão da Saúde**, facilitar a formação e o desenvolvimento dos **Gestores da Saúde**.
- III -** Manter vínculos de cooperação com outras entidades congêneres.
- IV -** Incentivar e apoiar a melhoria de dispositivos legais que visem aprimorar o exercício profissional dos **Gestores da Saúde**.
- V -** Firmar parcerias com Instituições e empresas que fortaleçam os objetivos da **FBAH**.
- VI -** Incentivar, realizar e apoiar estudos e pesquisas relativas à **Gestão de Saúde**.
- VII -** Ser porta-voz dos **Gestores da Saúde** do país.

Capítulo II: Associados

Artigo 6º: O Quadro de Associados da **FBAH** será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e preencherem os requisitos determinados para cada categoria estabelecida no **Artigo 7º**.

Artigo 7º: Categorias de associados da **FBAH**:

I - Efetivo II - Corporativo III - Acadêmico IV - Honorário V - Remido

Parágrafo Único: Serão mantidos nas categorias: Efetivo e Pessoa Jurídica, em que estão, os associados admitidos até a data de assinatura deste Estatuto Social, sem quaisquer alterações. Os demais serão reenquadrados conforme estabelecidas as categorias a seguir, e os associados formalmente comunicados.

Artigo 8º: Para ser **Associado Efetivo** da **FBAH** a pessoa deverá solicitar a sua admissão, de acordo com os meios divulgados e informados, pagar a taxa de associação e encaminhar, por e-mail, a ficha cadastral e sua respectiva e competente documentação ali estabelecida, de forma digitalizada, e comprovar sua vinculação e atuação em prol da área de saúde.

Parágrafo Primeiro: São **Associados Efetivos** todos que preencherem os requisitos do Artigo 8º deste instrumento.

Parágrafo Segundo: São **Associados Corporativos** (Pessoas Jurídicas) quaisquer instituições, comprovadamente, do segmento de saúde que firmarem a parceria por meio da assinatura de Acordo de Associação Pessoa Jurídica e preenchimento de Ficha Cadastral. A Instituição obriga-se a nomear, no mínimo, uma pessoa para representá-la legalmente em todas as atividades da **FBAH**, com direito a um voto em seu nome.

Parágrafo Terceiro: **Associado Acadêmico**, nessa categoria, além da ficha da cadastral e a respectiva documentação, fica obrigado à Assinatura de Termo de Compromisso com o vínculo da Instituição de Ensino para manutenção na Categoria e para mudança de Categoria, quando da conclusão da graduação.

Parágrafo Quarto: São **Associados Honorários**, nessa todos os ex-Presidentes eleitos que tenham cumprido seus mandatos, cabendo a estes a representatividade da **FBAH** em quaisquer eventos sociais e colaborar com o desempenho da Diretoria Executiva, desde que solicitado pelo Presidente. Eventuais pagamentos de contribuições financeiras será realizado, à título de doação à **FBAH**, por mera liberalidade de cada um.

Parágrafo Quinto: São **Associados Remidos** aqueles que por terem prestado relevantes serviços à causa da Administração Hospitalar e Gestão da Saúde forem assim aprovados em Reunião de Diretoria Executiva, devidamente registrados em Ata.

Artigo 9º: São direitos de todos os Associados:

- I -** Cumprir o Estatuto Social e Zelar pela Entidade.
- II -** Participar das atividades e eventos promovidos pela **FBAH**.
- III -** Receber as publicações da **FBAH**.

- IV - Participar e deliberar nas Assembleias Gerais.*
- V - Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados adimplentes.*

Artigo 10: São deveres de todos os Associados:

- I - Promover a **FBAH** e apoiar as atividades desenvolvidas por ela.*
- II - Pagar as contribuições financeiras fixadas pela Diretoria Executiva no prazo, cumprindo com suas obrigações.*

Artigo 11: Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria Executiva.

Artigo 12: O Associado será excluído quando descumprir o Estatuto Social ou a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de afixação da decisão de exclusão na Sede Social da Entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos Correios ou via e-mail, com comprovação de recebimento e leitura, remetido para o endereço eletrônico informado no seu cadastro.

Parágrafo Segundo: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O Associado excluído poderá pleitear sua reintegração ao Quadro de Associados e sua solicitação deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Extraordinária.

Capítulo III: Administração

Artigo 13: A **FBAH** é administrada única e exclusivamente pelo Presidente, auxiliado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleias Gerais.*
- II - Diretoria Executiva.*
- III - Conselho Fiscal.*

I - Das Assembleias Gerais:

Artigo 14: A **FBAH** poderá celebrar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único: Será permitida a realização de Assembleias Gerais por videoconferência e/ou por outros meios digitais, na forma estabelecida nos respectivos Editais de Convocação, obedecida a legislação vigente.

Artigo 15: As Assembleias Gerais Ordinárias serão celebradas duas vezes ao ano, para aprovação do Orçamento do ano seguinte, dos atos da Diretoria Executiva e do Balanço Geral do ano anterior e as Extraordinárias sempre que o Presidente ou 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos Adimplentes a convocarem.

Artigo 16: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por intermédio de Edital afixado na Sede da **FBAH** e por e-mail e/ou circular aos Associados. Para os Associados Corporativos, o Edital de Convocação será enviado ao representante legal cadastrado.

Artigo 17: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da **FBAH**, salvo no caso de não terem sido convocadas pelo mesmo, eventualidade em que o Presidente da Assembleia será eleito pela própria Assembleia.

Artigo 18: Será permitido o voto por procuração com fim específico, desde que devidamente assinada e disponibilizada à **FBAH** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da reunião, ainda que remetida pelo representado por e-mail.

Artigo 19: As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de dois terços dos Associados, em primeira chamada, ou com qualquer número dos presentes, em segunda chamada, a ser realizada em meia hora após o horário previsto para a primeira chamada.

Artigo 20: Compete à Assembleia Geral:

- I -** Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- II -** Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- III -** Aprovar o Balanço Geral da **FBAH**, apresentado na forma deste Estatuto, ou seja, apresentado pelo Presidente, após referendo do Conselho Fiscal.
- IV -** Autorizar a alienação, aquisição, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da **FBAH**.
- V -** Aprovar alterações deste Estatuto Social, desde que convocada especificamente.
- VI -** Extinguir a **FBAH**, observado o **Artigo 65** e outras disposições correlatas.

Parágrafo Único: Para os casos previstos nos incisos **II**, **V** ou **VI** serão obrigatórios os votos de dois terços dos associados (maioria absoluta) convocados e presentes na **Assembleia Extraordinária**, que tenha sido convocada especialmente para tal fim, em primeira convocação, ou com qualquer número de Associados presentes, em segunda convocação, que será aberta 30 minutos após o horário previsto para primeira convocação.

II - Da Diretoria Executiva:

Artigo 21: A **FBAH** é administrada pela Diretoria Executiva composta dos seguintes cargos:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| I - Presidente | IV - Diretor Financeiro |
| II - Vice-Presidente | V - Diretor Comercial e de Marketing |
| III - Diretor Administrativo | VI - Diretor Suplente |

Parágrafo Primeiro: Concedido em caráter vitalício e irrevogável, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Administração Hospitalar e especialmente à **FBAH**, o título de **Presidente Honorário**, ao **Padre Niversindo Antônio Cherubin**, brasileiro, solteiro, religioso, Administrador Hospitalar, portador da Cédula de Identidade - RG 1.635.983 e

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o número 059.100.488-72, ao qual caberá representar a **FBAH** em quaisquer eventos sociais e colaborar com o desempenho da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Para os fins de designação e entendimento do cargo de Diretor Suplente, a designação e denominação ficará atribuída ao Presidente, resguardada a correlação entre a pessoa e sua atuação profissional, podendo o Diretor Suplente em caso eventuais ausências, impedimentos ou renúncia, temporária ou permanentemente, substituir os Diretores em exercício, excetuado o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro: Para os fins de designação e entendimento do cargo de Superintendente Executivo, a designação é atribuída exclusivamente ao Presidente, para dar suporte às questões administrativas, financeiras e operacionais por ele delegadas, concernentes tanto à Diretoria Executiva, quanto aos Conselho Fiscal e aos Órgãos de Apoio à Gestão.

Artigo 22: O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro: Após o registro da Ata com o resultado eleitoral, a referida Ata e o Termo de Posse serão levados a registro em até 90 (noventa) dias, após o início do mandato, que se iniciará no primeiro dia do ano seguinte ao do escrutínio eleitoral.

Parágrafo Segundo: Na falta de chapa com candidatos interessados em participar do Processo Eleitoral para escolha de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, prorroga-se, automaticamente, devidamente referendada em assembleia geral de aclamação, o mandato dos eleitos que estão ocupando a função, por mais dois anos, respeitada a cláusula de uma única recondução, constante do caput deste artigo.

Artigo 23: As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva da **FBAH** poderão ser preenchidas por indicação do Presidente ou permanecerem abertas (vagas) até a próxima eleição.

Artigo 24: Compete à **Diretoria Executiva:**

- I -** Auxiliar ao Presidente na administração da **FBAH**.
- II -** Propor à Assembleia Geral e alterações no Estatuto Social.
- III -** Preparar o Orçamento e o Balanço Geral da **FBAH**.
- IV -** Julgar e decidir, em primeira instância, pela exclusão de associados.
- V -** Aprovar a Instauração de Representações Regionais.
- VI -** Aprovar os Diretores Regionais (ou outra denominação), em Reunião de Diretoria, devendo os nomeados Presidente respeitar este Estatuto e o Regulamento específico.
- VII -** Deliberar acerca de casos omissos ou não previstos para admissão, demissão e exclusão de associados.
- VIII -** Propor e/ou autorizar a realização de congressos, simpósios, seminários, cursos, lives, webinars, eventos e outras reuniões sobre assuntos pertinentes, em prol do cumprimento dos objetivos sociais da entidade.
- IX -** Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto Social.

Artigo 25: A Diretoria Executiva, em sua integralidade, se reunirá sempre que necessário e convocada ou autorizada pelo Presidente, deliberando com a maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 26: Compete ao **Presidente:**

- I -** Gerir e administrar, isoladamente, as atividades da **FBAH**, auxiliado pela Diretoria Executiva.
- II -** Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões de Diretoria Executiva.
- III -** Representar e administrar a **FBAH**, podendo delegar poderes via outorga de mandato específico (procuração), na forma do **inciso VI** desta cláusula.
- IV -** Assinar e gerir conjuntamente com o Diretor Financeiro, pagamentos/processos bancários, físicos e digitais, podendo delegar tais atribuições, via procuração, conforme disposto no **inciso VI**, desta cláusula.
- V -** Assinar petições e requerimentos.
- VI -** Constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado.

Parágrafo Primeiro: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com os mesmos deveres e atribuições nas ausências, impedimentos, renúncia ou por qualquer outra causa ou motivo.

Parágrafo Segundo: As ações do Presidente, no exercício de suas atividades administrativas, não necessitam de serem submetidas à prévia autorização da Diretoria Executiva; contudo, convém que sejam comunicadas e registradas em Ata de Reunião.

Artigo 27: Compete ao **Diretor Administrativo:**

- I -** Estabelecer Plano de Metas para atração e fidelização de novos associados.
- II -** Responder pela organização de dados e manutenção do Cadastro de Associados.
- III -** Planejar e coordenar atividades e eventos da **FBAH** junto às Diretorias Regionais.
- IV -** Coordenar e acompanhar a captação de recursos financeiros para viabilização dos eventos de cada Diretoria Regional, bem como submeter à aprovação da Diretoria Executiva, os projetos delas.
- V -** Acompanhar e validar as contas bancárias e contabilização dos processos das Diretorias Regionais e respectiva integração com as da Sede da **FBAH**, subsidiando o Diretor Financeiro.
- VI -** Implantar e coordenar novos projetos, tanto da Sede quanto das Diretorias Regionais, atribuindo responsabilidades para sua execução.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo é o responsável pela interação com as Diretorias Regionais, cabendo a ele a decisão da forma de submeter à Diretoria Executiva as propostas e ações a serem realizadas, inclusive zelando pela segregação de tarefas e para que não haja sobrecarga de trabalho à Sede da Entidade.

Artigo 28: Compete ao **Diretor Financeiro:**

- I -** Organizar a Tesouraria para a arrecadação da receita da FBAH e supervisionar a implantação do Plano de Contas Contábil e zelar pela sua execução.
- II -** Controlar as contas bancárias, sendo que a movimentação, assinatura dos documentos e ordens bancárias será conjunta com o Presidente.
- III -** Acompanhar e validar as contas bancárias e contabilização dos processos das Diretorias Regionais e respectiva integração com as da Sede da **FBAH**, subsidiado pelo Diretor Administrativo.
- IV -** Preparar a Previsão Orçamentária e a execução do Orçamento Anual. Controlar o fechamento dos Balancetes mensais e do Balanço Geral, bem como acompanhar, por meio dos Balancetes Financeiros.
- V -** Elaborar anualmente o Balanço e Inventário Geral de Bens e contas de receitas e despesas, para inclusão no relatório e Balanço Geral para apresentar à Assembleia.
- VI -** Manter em ordem todos os registros da contabilidade, arquivar e conservar os comprovantes de pagamentos na sede da **FBAH**, bem como os livros de caixa, diários e inventários rubricados pela autoridade competente.
- VII -** Manter atualizados os dados dos registros dos associados de acordo com as informações por eles prestados, além de manter controle dos pagamentos das contribuições associativas, bem como das taxas e remunerações.
- VIII -** Prestar contas do estado econômico da **FBAH** à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal toda vez que for exigido, colocando à disposição todos os livros e comprovantes.
- IX -** Representar, juntamente com o Presidente, a **FBAH** em todos os atos ou operações que envolvam a transferência de seu patrimônio.
- X -** Zelar pelo patrimônio da **FBAH**.

Parágrafo Único: O Diretor Financeiro, em conjunto com o Presidente, poderá delegar à Superintendência Executiva a movimentação diária da conta bancária; contudo, a Prestação de Contas deverá ser mensalmente validada por ele.

Artigo 29: Compete ao **Diretor Comercial e de Marketing**

- I -** Desenvolver em conjunto com as diretorias, o planejamento comercial e de marketing.
- II -** Avaliar, aprovar e identificar os meios de comunicação mais adequados para que a **FBAH** tenha visibilidade.
- III -** Acompanhar e aprovar as atualizações necessárias no site e nas Redes Sociais.
- IV -** Solidificar a imagem da **FBAH** como Entidade de cunho científico e de importância para a população.
- V -** Organizar e promover eventos; captar Apoios Institucionais e recursos financeiros; avaliar as solicitações de patrocínios para eventos provenientes de órgãos

governamentais e não governamentais, instituições, entidades e empresas e elaborar material de divulgação para tais ações.

- VI -** Solidificar a imagem da **FBAH** como Entidade de cunho científico e de importância para a população da saúde.

Artigo 30: Compete ao **Diretor Suplente** atuar como auxiliar da Diretoria Executiva e desempenhar suas atribuições técnicas e designadas pelo Presidente, inclusive para denominação do cargo, que poderá ser diversa da denominação Suplente.

Artigo 31: Compete ao **Superintendente Executivo**, orientado pelo Presidente:

- I -** Operacionalizar a administração das atividades da **FBAH**, mediante orientação do Presidente, zelando pelo cumprimento das disposições deste Estatuto Social no que tange à execução dos processos.
- II -** Auxiliar o Presidente e demais Diretores Executivos, bem como o Conselho Fiscal e os Órgãos de Apoio à gestão, na execução das tarefas de suas competências.
- III -** Representar a **FBAH** em eventos externos zelando pela sua imagem.
- IV -** Administrar as contas bancárias, quando delegada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, elaborando a Prestação de Contas mensal e a submetendo à aprovação.
- V -** Realizar atendimento aos associados, bem como administrar o Cadastro de Associados, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Diretor Administrativo.
- VI -** Auxiliar o Presidente nas Assembleias, Reuniões de Diretoria e reuniões com associados, parceiros, empresas, entidades e instituições, registrando em ata, quando solicitado, o teor delas.
- VII -** Providenciar registros cartorários necessários mediante orientação do Presidente.
- VIII -** Dar suporte aos Diretores Executivos na gestão de contratos firmados.
- IX -** Coordenar os processos de realização dos eventos presenciais e virtuais da Entidade, sob orientação do Presidente, mantendo o padrão de qualidade estabelecido.
- X -** Coordenar os Processos Eleitorais, sob orientação do Presidente e de acordo com as premissas estabelecidas neste Estatuto Social.
- XI -** Gerir e coordenar eventuais auxiliares contratados, temporariamente, ou não, para atuarem na administração da rotina da entidade.
- XII -** Zelar pela confidencialidade dos dados e informações que lhe forem compartilhados.

III - Do Conselho Fiscal:

Artigo 32: O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, sendo o Presidente, membro titular e o Vice-Presidente, membro suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, na mesma chapa formada pela Diretoria Executiva.

Artigo 33: O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e podendo ser reeleito conforme disposto no **Artigo 22** e seus **Parágrafos Primeiro e Segundo**.

Artigo 34: Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I -** Fiscalizar a implantação do Plano de Contas, o fechamento dos Balancetes mensais e do Balanço Geral.
- II -** Analisar e acompanhar os Balancetes, após seu fechamento, objetivando subsidiar a validação do Balanço Anual, examinando e emitindo parecer sobre a exatidão do Balanço Geral, inclusive para subsidiar a aprovação em Assembleia.
- III -** Zelar pelo Código de Ética, pela Missão, Visão e Valores da Entidade.

Capítulo IV – Órgãos de Apoio à Gestão

Artigo 35: A Diretoria Executiva da **FBAH** contará com o apoio dos seguintes órgãos:

- I -** Conselho Nacional de Gestão em Saúde.
- II -** Diretorias Regionais.

I - Do Conselho Nacional de Gestão em Saúde:

Artigo 36: O Conselho Nacional de Gestão em Saúde será composto por até 17 (dezessete) membros, associados ou não à **FBAH**.

Artigo 37: O Presidente da **FBAH** escolherá, dentre profissionais liberais e autoridades, da área da saúde, as pessoas que comporão o referido Conselho, cabendo a ele nomear quem irá presidi-lo.

Artigo 38: O mandato deste Conselho coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Artigo 39: Compete ao **Conselho Nacional de Gestão em Saúde** auxiliar a Diretoria Executiva em:

- I -** Divulgar a **FBAH** elaborando projetos que tenham a finalidade de contribuir para a profissionalização dos **Gestores da Saúde**.
- II -** Estruturar Comissões Técnicas, de Estudo e Pesquisa e de Educação Continuada.
- III -** Coordenar o desenvolvimento de material técnico de propriedade da **FBAH**.
- IV -** Coordenar e estruturar o conteúdo científico de todos os eventos realizados pela **FBAH**, bem como viabilizar palestrantes, oradores e mediadores para os eventos.
- V -** Coordenar as atividades de Comitês Técnicos de Avaliação e publicação de material técnico, por intermédio de artigos, revistas, livros e outros meios de veiculação impresso ou eletrônico.
- VI -** Definir e coordenar as diretrizes para a realização de congressos, seminários, jornadas e demais atividades de caráter científico.

VII - Estruturar, coordenar e executar todas as premissas e tarefas inerentes à realização do Prêmio **FBAH** de Administração Hospitalar, cujo objetivo é reconhecer e premiar os **Gestores da Saúde** que se destacam em suas instituições e na comunidade por meio de projetos eficientes, responsáveis e criativos, e que tenham feito a diferença nessas instituições e comunidades.

Artigo 40: Compete ao **Presidente do Conselho Nacional de Gestão em Saúde:**

I - Convocar e presidir as reuniões dos Membros do Conselho, que serão realizadas duas vezes ao ano, as quais poderão ser substituídas por reuniões específicas para tratar de assuntos correlatos às atribuições estabelecidas no **Artigo 39**.

II - Das Diretorias Regionais:

Artigo 41: As Diretorias Regionais da **FBAH** serão criadas pela Diretoria Executiva, desde que o Estado da Federação ou a Região ou, ainda o Município possua demanda e/ou justifique a representação, possuindo número representativo de associados em potencial e necessidades de fomento de desenvolvimento de **Gestores da Saúde**, de acordo com as regras estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Diretoria Regional poderá ser instalada agregando um estado ou um grupo de estados da mesma região, sob a responsabilidade do mesmo Diretor Regional.

Artigo 42: A continuidade do mandato das Diretorias Regionais caberá à decisão da Diretoria Executiva eleita para o mandato subsequente que a instalou, conforme estabelecido no Regimento Interno, devendo esta, oficializar a sua continuidade ou nomear novo Diretor Regional para representá-la.

Artigo 43: Compete às **Diretorias Regionais:**

- I -** Divulgar, promover e apoiar as atividades desenvolvidas pela **FBAH**.
- II -** Divulgar e promover a **FBAH**, angariando associados, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas junto aos municípios do estado de representação.
- III -** Captar recursos, a título de patrocínio, para os eventos da **FBAH**, assim como propor Parcerias e Apoios Institucionais.
- IV -** Representar a **FBAH** externamente, desde que delegado pelo Presidente.
- V -** Coordenar e promover programas de cursos, treinamentos, simpósios, workshops, lives, webinars e eventos assemelhados, em conjunto com a Diretoria Executiva, destinado a profissionais/gestores dos municípios do estado de representação.
- VI -** Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a assunção de quaisquer ônus em nome da **FBAH**.
- VII -** Movimentar eventual conta bancária da Instituição, mediante procuração pública e específica, conferida pelo Presidente e de acordo com o Estatuto Social.
- VIII -** Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, Plano de Ação Anual para realização de eventos.

- IX - Assinar eventuais Acordos, Contratos e Distratos, desde que em conjunto com o Presidente e mediante prévia aprovação em Reunião de Diretoria Executiva.*
- X - Participar das Reuniões de Diretoria Executiva, Conselhos e Assembleias, subsidiando, esclarecendo e prestando contas de sua gestão, sempre que solicitado, podendo ser presencial, por videoconferência, ou similar.*
- XI - Dar suporte aos Diretores, Conselheiros e Superintendente Executivo, sempre que necessário, inclusive por meios digitais.*

Capítulo V - Processo Eleitoral

Artigo 44: O Processo Eleitoral da **FBAH** deverá ter início a partir do dia 1º de agosto do ano que finda o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, encerrando-se no mês de outubro do mesmo ano.

Parágrafo Único: Os registros da(s) ata(s) lavrada(s) e o Termo de Posse serão levados a cartório, seguindo seus prazos e exigências.

Artigo 45: Poderão participar do Processo Eleitoral os todos associados adimplentes com suas obrigações, em especial com as contribuições financeiras. Estes deverão formar uma ou mais chapas **completas** com candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não sendo permitido a um candidato constar em mais de uma chapa.

Parágrafo Único: Diretores e Conselheiros eleitos deverão permanecer adimplentes com suas contribuições financeiras durante o exercício do mandato, sob pena de exclusão.

Artigo 46: As chapas deverão ser protocolizadas na Sede da **FBAH** até 15 (quinze) dias corridos da publicação do Edital das Eleições.

Artigo 47: A **FBAH** deverá enviar a cada Associado, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da Eleição, a Cédula de Votação contendo a relação das chapas concorrentes, devidamente rubricadas por 2 (dois) membros da atual Diretoria Executiva.

Artigo 48: O Associado marcará na cédula uma das chapas e enviará, preferencialmente via Correios, ou levará o envelope fechado à Sede da **FBAH** para ser colocado na urna.

Artigo 49: Para que o Associado possa usufruir do direito de votar deverá estar adimplente com suas Contribuições Financeiras, bem como para participar da Diretoria Executiva.

Artigo 50: Durante a Assembleia de Eleição os envelopes serão retirados da urna e abertos para a contagem dos votos por três escrutinadores eleitos pela própria Assembleia.

Artigo 51: Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Artigo 52: Se houver empate, caberá à mesma Assembleia, em voto aberto, o desempate.

Artigo 53: Caso a **FBAH** opte por realizar Processo Eleitoral Eletrônico via Internet, permanecem inalteradas as condições de candidatura e elegibilidade, contudo os passos do processo deverão estar descritos no Edital das Eleições específico.

Capítulo VI - Finanças

Artigo 54: A **FBAH** será mantida por contribuições de seus associados e parceiros, que colaborarão da seguinte forma: taxas associativas, taxas de manutenção, doações, subvenções públicas ou privadas, receitas oriundas de cursos, eventos, parcerias e prestação de serviços, donativos e outras formas de arrecadação estipuladas em Orçamento.

Parágrafo Primeiro: A contribuição em nome da **FBAH**, ou para eventos realizados pela **FBAH**, somente poderá ser solicitada por representante expressamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A **FBAH**, para a captação de recursos financeiros, poderá celebrar convênios com o poder público e privado, receber doações e utilizar todos os meios lícitos, sendo certo que aplicará seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 55: A arrecadação e as despesas comuns e obrigatórias serão administradas conjuntamente pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente, ou por quem estes delegarem, via procuração, na forma do inciso VI, do **Artigo 26**.

Parágrafo Único: As despesas eventuais e as inadiváveis poderão ser autorizadas pelo Presidente, “ad-referendum” da Diretoria Executiva.

Artigo 56: O Exercício Financeiro da **FBAH**, iniciar-se-á em 1º de janeiro e findar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: O Orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva, e entrará em vigor no Exercício a que se refere.

Artigo 57: A **FBAH** não remunerará os Cargos Estatutários e não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou qualquer outro tipo e vantagem aos seus sócios e diretores, devendo aplicar seus resultados no país e na melhoria das suas atividades, ressalvado o cargo de Superintendente Executivo, que será remunerado e de livre nomeação e exoneração, cujos valores e condições serão estabelecidos em Contrato de Prestação de Serviços assim como para eventuais contratações de profissionais para auxiliarem na administração da Entidade.

Capítulo VII - Patrimônio

Artigo 58: O Patrimônio da **FBAH**, será formado pelos bens e valores angariados ou doados à Entidade.

Parágrafo Primeiro: O Patrimônio da **FBAH**, é distinto e não confundir-se-á com o de seus associados.

Parágrafo Segundo: A doação de bens imóveis à **FBAH**, efetivar-se-á após expressa em Manifesto de Vontade Própria do doador, e após o devido registro imobiliário no cartório de registro competente.

Parágrafo Terceiro: A transmissão de bens de valor vultoso à **FBAH**, deverá estar consignada e expressa em Manifesto de Vontade Própria do doador.

Parágrafo Quarto: Tanto a doação de imóveis, como a transmissão de bens de valor à **FBAH**, mesmo quando satisfeitas as exigências deste Artigo, dependerá da aceitação expressa da Diretoria Executiva, reunida em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 59: A Diretoria Executiva determinará a finalidade dos bens angariados e/ou doados à **FBAH**.

Parágrafo Único: A venda, permuta, doação e oferta dos bens que formarem o Patrimônio da **FBAH**, só poderá efetuar-se com o consentimento da Diretoria Executiva, reunida em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 60: No caso de Cisma, Cisão ou Fracionamento da **FBAH**, todo o seu Patrimônio permanecerá sob controle do Presidente e dos que a ele se mantiverem fiéis.

Parágrafo Único: Entendendo-se que o maior Patrimônio da **FBAH** é o conjunto formado pelo seu nome, seus associados, suas finalidades precípua e objetivos estatutários, conforme consta no presente Estatuto Social e eventuais Regimentos, nos casos previstos neste artigo, o conjunto patrimonial ora mencionado, imediatamente, transmitir-se-á ao controle único e total do Presidente em exercício.

Artigo 61: Na hipótese de dissolução da **FBAH**, todo o seu patrimônio será destinado a outra Entidade ou Associação, indicada pela Assembleia.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 62: Este Estatuto Social pode ser alterado desde que seja por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, com o quórum que estiver presente.

Artigo 63: O Patrimônio da **FBAH** é integrado pelos valores consignados em sua escrituração.

Artigo 64: Os associados não respondem nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FBAH**.

Artigo 65: A **FBAH** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por aprovação de dois terços dos Associados com direito ao voto em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, e adimplentes com suas obrigações na data da assembleia.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da **FBAH** poderá criar Comissões para fins específicos, definindo suas atribuições.

Artigo 66: A Política de Privacidade adotada pela **FBAH**, estabelece que todos os dados cadastrais dos associados, são protegidos e mantidos no máximo sigilo, com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas físicas e jurídicas, em especial os dados sensíveis e biométricos, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados - **LGPD**, inclusive para fins de seu tratamento.

Parágrafo Primeiro: A **FBAH** se compromete a não comercializar os dados cadastrais de seus associados, para os seus parceiros, sem a prévia autorização do associado.

Parágrafo Segundo: A autorização para divulgação de seus dados aos parceiros, será fornecida na oportunidade da admissão, mas poderá ser alterada a qualquer momento, a pedido do associado.

Parágrafo Terceiro: Toda alteração na Política de Privacidade será previamente comunicada aos associados.

Parágrafo Quarto: A Política de Privacidade adotada pela **FBAH**, não está subordinada à Lei de Acesso à Informação.

Artigo 67: Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, mediante sua Consolidação, pela Assembleia Extraordinária realizada em 08 de março de 2023.

Parágrafo Único: Fica revogado o Estatuto Social anterior, protocolado e prenotado sob nº 409.514 em 06 de dezembro de 2021 e registrado eletronicamente sob o nº 700.047 e Averbado no Registro 417201/A, no Livro de Registro A do 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, em 06 de dezembro de 2021.

São Paulo, 08 de março de 2023

Daniela Camarinha
Presidente - CRA/SP: 057.925

Bruno Comenalli Diogo
Advogado - OAB/SP: 281.377

Minuta AGE - Sem Efeito Legal